



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2023

PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** os **PARECERES DOS RECURSOS** do Concurso Público n.º 01/2023 da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR, **INTERPOSTOS CONTRA ÀS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E O GABARITO PRELIMINAR.**

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura, no caso de anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 01 – GABARITO ALTERADO DA ALTERNATIVA “B” PARA “A”

Justificativa: Prezados candidatos, em respota ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA, tendo em vista que a única alternativa que apresenta corretamente o tema do texto solicitado pelo enunciado é a letra “A”: Apresentar duas receitas para as bananas maduras.

QUESTÃO 02 – GABARITO ALTERADO DA ALTERNATIVA “D” PARA “B”

Justificativa: Prezados candidatos, em respota ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA, tendo em vista que a única palavra proparoxítina está descrita na letra “B”: estômago.



QUESTÃO 03 – GABARITO ALTERADO DA ALTERNATIVA “B” PARA “D”

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA, tendo em vista que a única palavra que atende ao enunciado é “bananas”, descrita na alternativa “D”.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO 22 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que:

O QUE É O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS?

É uma nova formulação política e organizacional para o reordenamento dos serviços e ações de saúde estabelecida pela Constituição de 1988. O SUS não é o sucessor do INAMPS e nem tampouco do SUDS. O SUS é o novo sistema de saúde que está em construção. POR QUE SISTEMA ÚNICO? Porque ele segue a mesma doutrina e os mesmos princípios organizativos em todo o território nacional, sob a responsabilidade das três esferas autônomas de governo federal, estadual e municipal. Assim, o SUS não é um serviço ou uma instituição, mas um Sistema que significa um conjunto de unidades, de serviços e ações que interagem para um fim comum. Esses elementos integrantes do sistema, referem-se ao mesmo tempo, às atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde.

QUAL É A DOCTRINA DO SUS?

Baseado nos preceitos constitucionais a construção do SUS se norteia pelos seguintes princípios doutrinários:

UNIVERSALIDADE: É a garantia de atenção à saúde por parte do sistema, a todo e qualquer cidadão. Com a universalidade, o indivíduo passa a ter direito de acesso a todos os serviços públicos de saúde, assim como àqueles contratados pelo poder público. Saúde é direito de cidadania e dever do Governo: municipal, estadual e federal. ABC do SUS - Doutrinas e Princípios Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde



EQUIDADE: É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

Referência Bibliográfica:

http://www.pbh.gov.br/smsa/bibliografia/abc_do_sus_doutrinas_e_principios.pdf

CONTADOR

QUESTÃO 21 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil determina que o imposto de renda retido na fonte pelos Municípios caberá, integralmente ao Ente público, conforme disciplina seu art. 158:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

Como muito bem mencionado no Recurso, foi adotada a palavra MUNICIPAIS no Enunciado da questão para que os Candidatos soubessem que se tratava de receitas do um Município, de forma que o imposto de renda retido sobre a folha de pagamento dos servidores do Município integre a receita orçamentária do mesmo.

Referência Bibliográfica: Art. 158 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.



QUESTÃO 25 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público é claro quando da classificação e evidenciação das Provisões de Longo Prazo, conforme podemos observar em sua página 516:

Passivo Não Circulante

Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar
a Longo Prazo

Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Obrigações Fiscais a Longo Prazo

Transferências Fiscais a Longo Prazo

Provisões a Longo Prazo

Demais Obrigações a Longo Prazo

Resultado Diferido

Sobre a segunda parte da argumentação do Recurso, de que a Provisão poderia ser uma conta redutora do Ativo, o mesmo Manual, em sua página 297, define que o termo provisão não deve remeter a elementos do Ativo, inclusive as perdas por recebíveis (conta retificadora):

17.1. DEFINIÇÕES

Provisão

Provisão é um passivo de prazo ou valor incerto.

O termo provisão não deve remeter a elementos do ativo, como ajuste para perdas de recebíveis, por exemplo.

Referência Bibliográfica: MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.



NUTRICIONISTA

QUESTÃO 27 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que, de acordo com o Código de Ética e Conduta do Nutricionista (CECN), a função de RT possibilita propor ou determinar modificações de conduta de outro nutricionista conforme figura no Art. 34 do CECN, desde que não configure abuso de poder e nem comprometa a saúde de indivíduos ou coletividades assistidas, bem como a autonomia do profissional. Tais interferências devem ser pautadas em aspectos técnicos e estruturais do serviço, sempre primando pela promoção da saúde da coletividade.

A situação apresentada na presente questão destaca a imposição de alteração do cardápio e o comprometimento da sua qualidade nutricional. Dessa forma, entende-se que o nutricionista em questão violou o CECN pois as modificações de conduta de outro nutricionista não podem configurar abuso de poder e nem comprometer a saúde de indivíduos ou coletividades assistidas.

Art. 28. É dever do nutricionista fazer uso do poder ou posição hierárquica de forma justa, respeitosa, evitando atitudes opressoras e conflitos nas relações, não se fazendo valer da posição em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 34. É direito do nutricionista alterar a conduta profissional determinada por outro nutricionista caso tal medida seja necessária para benefício de indivíduos, coletividades ou serviços, registrando as alterações e justificativas de acordo com as normas da instituição, e sempre que possível informar ao responsável pela conduta.

Art. 37. É dever do nutricionista considerar as condições alimentares, nutricionais, de saúde e de vida dos indivíduos ou coletividades na tomada de decisões das condutas profissionais.

Referência Bibliográfica: CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Resolução do CFN Nº 599 de 25 de fevereiro de 2018. Aprova o código de ética e de conduta do nutricionista e dá outras providências. 2018. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/DOU_599.pdf. Acesso em: 08 mai. 2023.